

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2-80

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 249, artigo 277 e seu parágrafo único, artigo 278 e seu parágrafo único da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno)

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 249, artigo 277, seu parágrafo único, artigo 278 e seu parágrafo único da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno).

“Artigo 249 —

Parágrafo 1.º — Serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto constitucional e legal e, em último, pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 2.º — Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para falar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

“Artigo 277 — Os projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Prolongamento do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões competentes.

Parágrafo único — Sendo a propositura do Executivo e não havendo, por qualquer motivo Prolongamento do Expediente, o Presidente a despachará à publicação e às Comissões competentes.

Artigo 278 — Se a propositura tiver de ser apreciada dentro de 90 dias, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 12 dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer.

Parágrafo único — O prazo a que se refere este artigo será de 8 dias úteis, se a propositura tiver de ser apreciada em quarenta dias”.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1980.

A Mesa da Câmara: Eurípides Sales, Aurelino de Andrade, Antônio Sampaio, Mário Américo e Tércio Chagas Tosta. “À Comissão de Justiça e Redação”.